



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 2009/2020

Data: 20/10/2020

PUBLICADO EM:

21/10/2020
Jornal AMP
Página 182
Edição 2121
Ass. Responsável

Súmula – desafeta as dependências do bem público denominado “Abatedouro Público Municipal” edificado sobre o lote n. 60-B-3, originário do lote n. 60-B-remanescente, situado na Gleba n. 01-A, do Imóvel Andrada, no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica desafetado de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, as dependências do bem público denominado “Abatedouro Público Municipal”, que possui as seguintes especificações:

I - Construção de alvenaria, edificado sob o lote n. 60-B-3, originário do lote n. 60-B-remanescente, medindo 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), situado na Gleba n. 01-A, do Imóvel Andrada, no Município de Três Barras do Paraná, conforme matrícula n. 10.537 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º - O bem descrito no art. 1º desta Lei passará à categoria de bem desafetado, sendo de livre finalidade e utilização pela administração pública municipal, devendo sempre se observar a supremacia do interesse público.

Art. 3º - Eventual alienação do bem imóvel deverá observar o que dispõe a Lei Municipal n. 1.965/2020 e a Lei Federal n. 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 20 de outubro de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná